

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE TANGARÁ DA SERRA

Resolução AATS nº 01/2015

Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos da Diretoria da Associação dos Advogados de Tangará da Serra.

A Comissão Eleitoral, eleita em 16 de outubro de 2015, em Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Advogados de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições referentes ao processo eleitoral cujo objeto é a eleição da nova Diretoria para o biênio 2015/2017, RESOLVE:

Art. 1º - A eleição da nova Diretoria da Associação dos Advogados de Tangará da Serra para o biênio 2015/2017 será realizada no dia 16 de novembro de 2015 (segunda-feira) em assembleia geral extraordinária com início previsto para as 19:30 horas, presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo que o vencedor do pleito será conhecido mediante votação direta e obrigatória dos associados que estiverem adimplentes com a entidade.

Art. 2º - As chapas deverão ser inscritas até às 18:00 horas do dia 04 de novembro de 2015 (quarta-feira), mediante simples requerimento endereçado a Comissão Eleitoral, instruído com declaração da Tesouraria atestando a regularidade dos integrantes da chapa em relação as obrigações da Associação.

Parágrafo Primeiro - Decorrido o prazo de inscrição inicia-se de imediato o prazo de impugnação das chapas, que deverão ser feitas em petição endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, prazo este, que se encerrará às 18:00 horas do dia 06 de novembro de 2015 (sexta-feira).

Parágrafo Segundo - As chapas não impugnadas estarão homologadas automaticamente, devendo a Comissão Eleitoral encaminhar a relação das chapas à Diretoria da AATS para os devidos fins; e em caso de impugnação, a Comissão Eleitoral marcará data e hora para a realização de assembleia geral extraordinária, objetivando a leitura da impugnação, coleta de defesa e deliberação para fins de homologação ou afastamento definitivo da chapa impugnada, restando estabelecido que referida assembleia deverá se realizar 06 de novembro de 2015, às 19:30 horas.

Parágrafo Terceiro - Se a impugnação versar sobre um ou alguns membros da chapa, será facultado a renúncia daquele(s), com direito a apresentação de um substituto para ocupar o cargo, o que poderá ser na Assembleia Geral Extraordinária, que então, verificará a nova composição e a presença dos requisitos necessários a homologação da referida chapa.

Art. 3º - A Assembleia Geral cujo objeto é a eleição, e a Assembleia Geral referente ao julgamento das impugnações das chapas concorrentes, serão presididas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que ficará investido, no que couber, nas prerrogativas previstas, no Estatuto Social, ao Presidente da Diretoria da AATS.

Parágrafo Primeiro - Iniciados os trabalhos da Assembleia Geral, cujo objeto é a eleição da nova Diretoria, referido ato não poderá ser suspenso para outra data.

Parágrafo Segundo - Os associados eleitores poderão promover o adimplemento das mensalidades e demais obrigações financeiras com a Associação até às 18:00 horas do dia 13 de novembro de 2015 (sexta-feira).

Art. 4º - Objetivando assim, harmonizar o mandato da nova Diretoria, com o estabelecido no art. 25, § 3º do Estatuto Social, resolve que o mandato será para o período entre 16 de novembro de 2015 até 15 de abril de 2017, quando serão empossados os sucessores.

Art. 5º - Aplica-se ao pleito, no que couber, os parágrafos quinto a sétimo do art. 2º; bem como os arts. 3º ao 11 da Resolução AATS Nº 01/2013, a seguir transcritos:

Art. 2º -

Parágrafo quinto - A assembleia geral eleitoral somente poderá ser aberta, quando presentes, a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo sexto - As faltas deverão ser justificadas até o terceiro dia útil após a assembleia geral eleitoral.

Parágrafo Sétimo - Ante a ausência de previsão estatutária, e levando em consideração a norma do parágrafo único do art. 28 do Estatuto Social, a Diretoria estabelece para o biênio de 2015/2017 uma composição de cinco membros para o Conselho Fiscal, vedada a cumulação com cargos da Diretoria.

Art. 3º - A comissão eleitoral possui as seguintes atribuições:

- a) receber impugnação, processar e decidir sobre o registro das chapas concorrentes ao pleito e/ou candidato, determinando as diligências necessárias;
 - b) receber, processar e decidir os pedidos de substituição de candidatos, após o registro das chapas;
 - c) indicar ao presidente da Associação, a composição das chapas para fins de apresentação de comunicados aos sócios;
 - d) mediar as divergências entre as chapas e fiscalizar os excessos que forem verificados na campanha eleitoral, aplicando as penalidades previstas no estatuto social, no que couber, ao advogado associado transgressor;
 - e) nomear associados para servirem de auxiliares durante o pleito, e requerer a Subseção de Tangará da Serra, a cessão de funcionários para auxiliar nos trabalhos;
 - f) confeccionar a lista de eleitores, cédulas e urna;
 - g) presidir a contagem dos votos e declarar a chapa vencedora.
 - h) iniciar o procedimento administrativo para a cobrança da multa prevista no parágrafo quarto do art. 30 do Estatuto Social, e para cobrança das multas por práticas eleitorais desleais.
- Parágrafo único - Os procedimentos disciplinares decorrentes dos excessos na campanha eleitoral terão tramitação regular e decididos oportunamente pela nova Diretoria ou comissão especial, observados os termos do estatuto social, caso não solucionados na assembleia geral referente as eleições.

Art. 4º - São inelegíveis os associados que não preencherem as condições previstas no inciso I do art. 7º do Estatuto Social, bem como aqueles que estiverem inadimplentes ou condenados em processo disciplinar que tramitou na entidade ou na OAB/MT, neste último caso, no período anterior a doze meses contados de 16 de outubro de 2015.

Parágrafo único - Os candidatos poderão provar a ausência de condenação em processo disciplinar, por simples declaração, sob as penas da lei, cabendo impugnação até 06 de novembro de 2015.

Art. 5º - O voto será secreto e direto;

Art. 6º - O quórum para a eleição, em primeira chamada, é de maioria absoluta dos associados na assembleia geral. Em não alcançando a maioria absoluta dos associados na primeira chamada, em segunda chamada, a votação se dará com os presentes na assembleia, e será eleita a chapa que atingir a maioria absoluta dos eleitores que compareceram ao ato.

Parágrafo Primeiro - As chapas poderão nomear um delegado para acompanhar a contagem dos votos.

Parágrafo segundo - As impugnações, na fase de escrutínio, serão decididas de plano pelos membros da comissão, por maioria absoluta.

Art. 7º - A campanha eleitoral terá seu começo em 06 de novembro de 2015 e encerramento em 15 de novembro de 2015, admitidos comunicados dos candidatos, por quaisquer mídias.

Parágrafo único - A comissão eleitoral terá poder de deliberar sobre as denúncias de práticas eleitorais desleais.

Art. 8º - A comissão eleitoral será responsável pela confecção de todos os materiais necessários à eleição, tais como cédulas, urna, etc., facultado ainda, a utilização de sistema de informática para a realização dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O presidente da AATS poderá requerer ao Juiz Eleitoral da comarca a cessão de urna eletrônica. E, em sendo admitido referido pleito, o presidente da comissão eleitoral será o fiel depositário de referido equipamento e seus acessórios.

Parágrafo Segundo - O presidente da comissão eleitoral deverá requisitar ao presidente da AATS, os recursos necessários à realização da eleição, ficando obrigado a apresentar prestação de contas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de utilização de recursos próprios dos integrantes da comissão eleitoral, o ressarcimento somente será autorizado mediante a apresentação de prestação de contas.

Parágrafo Quarto - A aquisição de materiais para a eleição fica sujeita a prévio procedimento de tomada de preços entre fornecedores, cujo relatório deverá acompanhar a prestação de contas, devendo ser observado, pela comissão eleitoral, o menor preço.

Art. 9º - Em caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação, observando-se no que couber as normas desta resolução, lavrando-se em ata o resultado, devidamente subscrita por todos os presentes.

Art. 10 - As questões omissas serão decididas pela comissão eleitoral.

Art. 06 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, mediante mensagem via internet aos associados, e afixada no átrio da sede da Associação.

Tangará da Serra - MT, 29 de outubro de 2015.

Vander José da Silva Ribeiro
Presidente da Comissão Eleitoral

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DE PROGRESSO
Tabeliã e Oficial de Registro Civil: HELENA SIMÕES MATIAS JUNQUEIRA -
Av. Carlos Tayano nº 285-N,
Distrito de Progresso, Município e Comarca de TANGARÁ DA SERRA - MT
Email: registrocivilprogresso@gmail.com - Tel: (65) 3327 1127

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3832 - Livro D-5 - Fls. 119 F

Halina Helena Matias Junqueira Maximiano, Oficial de Registro Civil Substº deste Distrito de Progresso, Município e Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

FAÇO SABER pretendem se casar, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, nº I, II e IV, do Código Civil Brasileiro, **VANDERSON MARTINEZ DE SOUZA e JULIANA MARQUES DA SILVA** sendo o pretendente natural de Guia Lopes da Laguna, Estado de MATO GROSSO DO SUL , nascido aos vinte e cinco de outubro de um mil e novecentos e setenta e oito (25/10/1978), de profissão Oficial do Registro Civil, estado civil Divorciado(a), residente e domiciliado neste Município, filho de VENILDO SILVEIRA DE SOUZA e de Dª TEODORA MARTINEZ, e a pretendente natural de São Luís do Quitunde, Estado de ALAGOAS, nascida aos trinta e um de julho de um mil e novecentos e noventa e cinco (31/07/1995), de profissão Estudante, estado civil Solteiro(a), residente e domiciliada neste Município, filha de GILBERTO FLORENCIO DA SILVA e de Dª GERALDA CONCEIÇÃO MARQUES; Nomes após o casamento: Ele: O mesmo nome; Ela: “**JULIANA MARQUES MARTINEZ**”.

Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o na forma da lei, lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume.

Progresso - MT., 22 de outubro de 2015. - Oficial

A **JOÃO PAULO AGUETONI EPP (DROGA MAX)**, inscrita no CNPJ 00.090.786/0001-85, localizado na Avenida Brasil, 130-W, centro, Tangará da Serra - MT, COMUNICA o Abandono de Emprego da funcionária LUCILEIDE SILVA, portador do CPF 018.153.031.74, Função Analista de Cobrança. Último dia de trabalho: 01/10/2015. Solicitamos o comparecimento dentro de 3 dias a contar da última publicação, sob pena de caracterização de abandono de emprego previsto no artigo 482, inciso “i”, da CLT.



Alemão Jardinagem

- Cortes de grama
- Manutenção de jardins
- Podas de árvores

Tel: (65) 9996-8371

Espalhe a alegria e a felicidade. Distribua sorrisos.

Dr. Eduardo A. Pires Homsí

Cirurgião Dentista (CRO-MT 4009)

CONSULTÓRIO

3326-9047

URGÊNCIA 24h

9935-3383

Rua Antônio Hortolani, 716-W, Centro - Sala 01